

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Registro de Preços visando a Contratação de empresa especializada em serviços de serralheria para execução e manutenção de prédios e equipamentos públicos do Município de Upanema-RN.

2. DOS SERVIÇOS:

2.1. A quantidade estimada se encontra descrita conforme tabela abaixo:

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade
1 - 0028939 - Locação de andaimes de 1,50x1,50.	UND	1.500
2 - 0028940 - Confeção de cavalete de ferro medindo 1,30cm de altura por 1,50cm de largura.	UND	40
3 - 0028943 - Confeção de Porta de Ferro em chapa dupla, 2,10x0,80x0,90x1,00.	UND	50
4 - 0028944 - Confeção de Portão de ferro Lambri galvanizado chapa 22, 2x1,70.	UND	20
5 - 0028945 - Suporte para refletores em barra chata 70x70, 2.1/8 e cantoneira 1.1/4 x 3/16.	UND	70
6 - 0028946 - Confeção de portão de ferro 2,10 x 3,0.	UND	10
7 - 0028948 - Estrutura Metálica, perfil "U" 4" 1/8, perfil de encaixa na 14.	Mt	150
8 - 0028952 - Mão-de-força em metalon 40x40.	Mt	100
9 - 0028953 - Mão-de-obra para confecção de calha em zinco.	Mt	200
10 - 0028955 - Serviços de recuperação de Portão de Ferro.	UND	40
11 - 0028956 - Serviços de recuperação de forro de PVC.	Mt	100
12 - 0028957 - Serviço de solda pequena em geral.	UND	500
13 - 0028958 - Tambores de lixo em chapa de ferro 2,0 x 2,0.	UND	50
14 - 0028959 - Tambores de lixo em chapa de ferro 2,0 x 1,0 U.	UND	50
15 - 0028960 - Trave de futebol de 3,00m em ferro, tubo de 4" galvanizado.	UND	20
16 - 0028961 - Trave de futebol 7,0M com tubos de 4 polegadas.	UND	20
17 - 0028962 - Troca de fechadura.	UND	100



Assinatura Eletrônica: b79be29825e77da34ff2ed4ead78aecbd1317b3d3715be5ecece275e134ff64e

6.2. Os quantitativos estimados foram definidos com base nas necessidades identificadas pela Administração e, especialmente, em contratações anteriores utilizadas como referência para atendimento das demandas do Município.

6.3. Considerando que os serviços serão executados de forma eventual e conforme a necessidade da Administração, não sendo possível determinar previamente a quantidade exata de cada serviço que será efetivamente demandada durante a vigência da contratação, entende-se adequada a utilização do Sistema de Registro de Preços.

6.4. Conforme consta no levantamento realizado pela unidade requisitante, os quantitativos tiveram como referência contratação anterior, especialmente o Pregão Presencial nº 019/2021, além da experiência administrativa decorrente da utilização desses serviços.

6.5. Ressalta-se que os quantitativos constituem estimativas máximas para fins de planejamento da contratação, não representando obrigação de contratação integral pela Administração.

6.6. A Administração realizará as solicitações de acordo com a demanda efetivamente verificada, observados os limites registrados e a disponibilidade orçamentária.

6.7. Deste modo, resta devidamente justificado os quantitativos estimados, e não obstante, a necessidade da realização da licitação do referido objeto.

3. DA PARTICIPAÇÃO DÀS MEs E EPP

3.1. A participação na presente contratação poderá ocorrer em regime de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), em regime híbrido ou em ampla concorrência, observado o disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei Municipal nº 887/2025.

3.2. A adoção da participação exclusiva, total ou parcial, dependerá do atendimento dos requisitos legais, quando o valor estimado do item, lote ou da contratação se enquadrar nos limites previstos na legislação e houver comprovação da existência de, no mínimo, três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, sediados no âmbito local ou regional, conforme a modalidade adotada, e capazes de atender às exigências da contratação.

3.3. Quando apenas parte dos requisitos para a participação exclusiva estiver presente, poderá ser adotado regime híbrido com a divisão do objeto, em itens exclusivos e de ampla participação, desde que tecnicamente viável.

3.4. Não sendo comprovados os requisitos legais para a adoção da participação exclusiva, ainda que parcial, a contratação será realizada em ampla concorrência, assegurando-se, quando aplicáveis, os demais benefícios e tratamentos favorecidos às microempresas e empresas de pequeno porte previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei Municipal nº 887/2025.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

4.1. A Nova Lei Geral de Licitações em seu Art. 6º define (*verbis*):

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;*
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;*
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*
- d) requisitos da contratação;*
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;*
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;*
- g) critérios de medição e de pagamento;*
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;*
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para*

os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) adequação orçamentária;

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão;

[...]

4.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o que determina o inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/21.

4.3. O procedimento licitatório obedecerá às disposições da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

4.4. A contratação se justifica pela necessidade de manutenção dos prédios e equipamentos públicos municipais, especialmente quanto a grades, portões, portas, estruturas metálicas, suportes, traves esportivas, calhas, elementos de proteção, estruturas de apoio e demais componentes cuja conservação seja necessária para garantir segurança, funcionalidade e condições adequadas de utilização.

4.5. Os serviços de serralheria possuem caráter essencial para a conservação do patrimônio público, uma vez que estruturas metálicas deterioradas, danificadas ou inadequadas podem comprometer a segurança dos usuários, servidores e demais pessoas que utilizam os espaços públicos.

4.6. A realização periódica de serviços de manutenção preventiva e corretiva contribui para prolongar a vida útil das estruturas, reduzir a necessidade de substituições prematuras e evitar o agravamento de danos, proporcionando maior economicidade para a Administração.

4.7. A contratação também se mostra necessária diante da diversidade de prédios e equipamentos públicos existentes no Município, os quais demandam, conforme suas características e necessidades específicas, serviços de confecção, instalação, recuperação, soldagem, manutenção e reparação de estruturas metálicas.

4.8. A inexistência de contratação específica e permanente para atendimento dessas demandas poderá ocasionar atrasos na execução de serviços de manutenção, comprometimento da



Assinatura Eletrônica: b79be29825e77da34ff2ed4ead78aecbd1317b3d3715be5ecece275e134ff64e



conservação dos bens públicos e, em determinadas situações, riscos à segurança dos usuários dos equipamentos e espaços municipais.

4.9. A contratação encontra fundamento nos princípios da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, destinando-se a garantir condições adequadas para manutenção dos prédios, espaços e equipamentos públicos municipais.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

5.1. Conforme demonstrado nos itens anteriores, o Município possui demanda relacionada à manutenção, recuperação, fabricação e instalação de estruturas e equipamentos metálicos utilizados nos prédios e espaços públicos municipais.

5.2. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em serviços de serralheria, mediante Sistema de Registro de Preços, para atendimento das demandas do Município de Upanema/RN, de forma parcelada e conforme a necessidade efetivamente apresentada pela Administração.

5.3. A utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da natureza eventual, variável e descentralizada das demandas de serralheria. Não é possível determinar, com absoluta precisão, o momento e a quantidade de cada serviço que será necessária durante toda a vigência da contratação.

5.4. O SRP permitirá que a Administração solicite os serviços conforme a necessidade efetivamente constatada, evitando a contratação antecipada de serviços que eventualmente não sejam necessários e permitindo melhor adequação da despesa à demanda real.

5.5. Sob a perspectiva da economicidade, destaca-se que o SRP possibilita maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, uma vez que a Administração não está obrigada a contratar a totalidade dos quantitativos estimados, realizando as aquisições apenas quando necessário. Assim, os quantitativos registrados representam limites máximos de consumo, compatíveis com cenários de variação da demanda.

5.6. Considerando as características do objeto e a existência de empresas capazes de executar os serviços com padrões objetivamente definidos, entende-se que o Pregão Eletrônico,



Assinatura Eletrônica: b79be29825e77da34ff2ed4ead78aecbd1317b3d3715be5ecece275e134ff64e



preferencialmente pelo Sistema de Registro de Preços, constitui solução adequada para atendimento da demanda.

5.7. Por fim, a adoção do SRP encontra respaldo no art. 220 do Decreto Municipal nº 040/2026, notadamente nos incisos I, II e IV, considerando a necessidade de contratações frequentes e o fornecimento parcelado, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

5.8. Destaca-se, ainda, que o Município de Upanema/RN já vem utilizando esse modelo de contratação há vários anos, com resultados satisfatórios, o que comprova sua efetividade no atendimento das demandas da Administração.

5.9. A aquisição será do tipo menor preço por item, de acordo com a necessidade do município.

5.10. Por trata-se de fornecimento contínuo, nos termos do Art. 84 da Lei 14.133/2021 e do Art. 246 do Decreto Municipal nº 040/2026, A ATA DE REGISTRO DE PREÇO terá validade inicial de 12 meses, podendo ser prorrogada nos prazos, condições e limites estabelecidos pelo regulamento municipal e o órgão público pode adquirir os produtos conforme a sua necessidade, respeitando os limites estabelecidos no registro de preços, sem a obrigação de adquirir uma quantidade mínima ou máxima dos itens.

5.11. É possível também, a critério da administração, celebrar contrato, que poderá ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, já que o objeto em comento pode ser considerado um serviço contínuo.

5.12. Somente serão aceitos serviços executados em conformidade com as especificações estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais documentos da contratação. Serviços executados em desacordo poderão ser recusados pela Administração, devendo a contratada realizar as correções necessárias sem ônus adicional para o Município, observadas as condições contratuais.

5.13. Considerando o ciclo de vida do objeto contratado, a solução contempla todas as etapas necessárias para o êxito da contratação, desde o planejamento, contratação, execução, fiscalização e encerramento contratual. A seguir, descrevem-se as principais fases desse ciclo:

a) Planejamento

Inclui o levantamento da Secretaria Municipal de Turismo, Infraestrutura e Desenv. Urbano, elaboração do Estudo Técnico Preliminar e formalização do Termo de Referência, análise de viabilidade técnica e orçamentária.



Assinatura Eletrônica: b79be29825e77da34ff2ed4ead78aecbd1317b3d3715be5ecece275e134ff64e



b) Contratação

Abrange o processo de Pregão Eletrônico-SRP, instruído com o preço ofertado, escolha fundamentada do contratado e a documentação comprobatória. Inclui a assinatura do contrato, com previsão expressa das obrigações das partes, forma de pagamento, cláusulas de rescisão, responsabilidades, garantias e penalidades.

c) Solicitação e execução dos serviços

Os serviços serão solicitados conforme a necessidade da Administração, mediante ordem de serviço ou instrumento equivalente, contendo as informações necessárias para a correta execução, inclusive local, quantidade, medidas, características e demais especificações.

d) Fiscalização e Monitoramento

A fiscalização do contrato será realizada por servidor competente designado pela Secretaria Municipal de Turismo, Infraestrutura e Desenv. Urbano, que acompanhará todas as etapas da execução e verificará a conformidade dos serviços prestados, registrando ocorrências em relatório próprio e emitindo o termo de recebimento definitivo, quando aplicável.

e) Encerramento

Após a execução do objeto e a devida comprovação do cumprimento integral das obrigações contratuais, será realizado o pagamento, mediante apresentação de nota fiscal, atesto do fiscal e emissão da declaração de execução contratual.

5.12. Essa abordagem do ciclo de vida assegura maior transparência, controle e eficiência na gestão pública, alinhando a contratação ao planejamento estratégico do Município como medida essencial à defesa dos interesses financeiros do Município de Upanema/RN e à adequada gestão dos recursos públicos.

6.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Os serviços a serem contratados têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de



Assinatura Eletrônica: b79be29825e77da34ff2ed4ead78aecbd1317b3d3715be5ecece275e134ff64e



especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Poderão participar deste processo de contratação empresas que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipais, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho e que comprovem que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

6.2.1. A execução do objeto não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e da Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade subordinação direta.

6.3. A contratada não pode empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 anos, salvo a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

6.4. A contratada deverá possuir reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.5. A contratada não deverá possuir em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregada de empresa pública ou de sociedade mista, deste órgão celebrante.

6.6. A contratada não deverá possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

6.7. A contratada deve estar regular em consulta aos seguintes cadastros:

6.7.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.7.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – TST (<https://www.tst.jus.br/certidao1>).

6.7.3. Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS (contribuições previdenciárias) emitida pela Secretaria da Receita Federal;

6.7.4. Certidão Negativa de Tributos Estaduais, e Dívida Ativa do Estado emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

6.7.5. Certidão Negativa quanto aos Tributos Municipais da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.7.6. Certificado de Regularidade (CRF) perante o FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;



Assinatura Eletrônica: b79be29825e77da34ff2ed4ead78aecbd1317b3d3715be5ecece275e134ff64e



6.8. Quanto à questão dos impactos ambientais, a contratação em tela, tem como base observar as informações contidas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis:

6.8.1. A descrição dos requisitos da contratação é fundamental para assegurar que a solução selecionada atenda de maneira eficiente e eficaz às necessidades identificadas. Para isso, a CONTRATADA deverá atender no que couber, os critérios e práticas de sustentabilidade, inseridos agora nos princípios da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, bem como assegurar padrões mínimos de qualidade e desempenho. Os materiais ofertados devem ser fornecidos por fornecedores comprometidos com o meio ambiente, que mantenham programa continuado de sustentabilidade ambiental, e que além de se enquadrarem no disposto nos itens anteriores, comprovem que cumprem a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação.

6.8.2. Considerando o que dispõe o artigo 7º, inciso XI, da Lei nº 12.305/10, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos, é imperioso que os bens e serviços envolvidos nesta contratação considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

6.8.3. A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos no fornecimento do objeto.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO/ E OU SERVIÇO:

7.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de forma IMEDIATA a partir do recebimento da Nota de Empenho expedida pela Contratante e/ou na data especificada na Ordem de Serviço.

7.2. Somente serão aceitos serviços especificados neste termo de referência, sendo recusado qualquer produto com especificação diferente. Caso o serviço solicitado não atenda a especificação solicitada, será recusado sem nenhuma oneração para a Secretaria de Turismo, Infraestrutura e Desenv. Urbano, bem como para a Prefeitura Municipal de Upanema/RN;

8.MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

8.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL



Assinatura Eletrônica: b79be29825e77da34ff2ed4ead78aecbd1317b3d3715be5ecece275e134ff64e



8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato.

8.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.1.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.1.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.1.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.1.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.1.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

8.2. GESTOR DO CONTRATO:

8.2.1. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

8.2.2. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

8.2.3. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências



Assinatura Eletrônica: b79be29825e77da34ff2ed4ead78aecbd1317b3d3715be5ecece275e134ff64e



relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

8.2.4. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

8.2.5. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

8.2.6. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

8.2.7. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

8.2.8. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata a gestão de contrato;

8.2.9. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

8.2.10. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/21; da seguinte maneira: para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

9.2. A conta corrente deverá estar em nome da CONTRATADA.



Assinatura Eletrônica: b79be29825e77da34ff2ed4ead78aecbd1317b3d3715be5ecece275e134ff64e



9.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

10. FORMA, JUSTIFICATIVA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Será selecionado a empresa cujo ramo da atividade seja compatível com o objeto de pretensão contratual, que preencha os requisitos de habilitação exigidos neste Termo de Referência, além de ter ofertado a proposta mais vantajosa para a administração através de realização de Licitação.

10.2. Os fornecedores serão selecionados por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, com adoção do SRP, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por item.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor estimado da contratação será aferido em momento posterior, mediante realização de pesquisa de preços, observando-se os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e pela regulamentação aplicável no âmbito do Município.

11.2. A pesquisa deverá considerar, sempre que possível, preços praticados no mercado, contratações similares realizadas por órgãos públicos e demais fontes admitidas pela legislação, de modo a proporcionar estimativa compatível com os valores efetivamente praticados.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União e recursos do Orçamento Geral do Município deste exercício, a serem informadas em momento anterior a contratação.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

13.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.



Assinatura Eletrônica: b79be29825e77da34ff2ed4ead78aecbd1317b3d3715be5ecece275e134ff64e



13.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

13.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/21.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

14.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

14.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

14.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

14.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

14.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

14.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

14.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/21.

14.8. Executar os serviços nas condições estipuladas, no prazo e local indicados pela Secretaria Municipal de Turismo, Infraestrutura e Desenv. Urbano em estrita observância das especificações do termo de referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;



Assinatura Eletrônica: b79be29825e77da34ff2ed4ead78aecbd1317b3d3715be5ecece275e134ff64e



14.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com o código de defesa do consumidor (lei nº 8.078, de 1990);

15. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

15.1. Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

15.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e independente de solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

15.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos arts. 124 a 136, da Lei nº 14.133/21

16. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA.

16.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:



Assinatura Eletrônica: b79be29825e77da34ff2ed4ead78aecbd1317b3d3715be5ecece275e134ff64e



- 16.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 16.1.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 16.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 16.1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 16.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 16.1.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 16.1.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 16.1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

18.1 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 18.1.1 CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 18.1.2 Cópia do documento de identificação dos sócios, devidamente autenticada(s).
- 18.1.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 18.1.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



Assinatura Eletrônica: b79be29825e77da34ff2ed4ead78aecbd1317b3d3715be5ecece275e134ff64e



18.1.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

18.1.6 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

18.1.7 Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

18.1.8 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

18.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

18.2.1 Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

18.2.2 Considerando a natureza do objeto (baixa complexidade), a exigência de balanço patrimonial é dispensada, conforme faculta o art. 69 da Lei nº 14.133/2021, em observância aos princípios da proporcionalidade e da eficiência, visto que a Certidão Negativa de Falência e Concordata (comprovando a regularidade jurídica/solvência) é suficiente para garantir a execução do objeto e proteger a Administração de riscos de inexecução.

Nesse sentido, o risco financeiro envolvido na contratação é considerado reduzido, não havendo justificativa técnica suficiente para a imposição de exigências econômico-financeiras mais rigorosas, como a apresentação de balanço patrimonial, situação que pode ser registrada, caso o orçamento demonstre o contrário.

Importa ressaltar que a Lei nº 14.133/2021 estabelece que as exigências de habilitação devem observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e pertinência em relação ao objeto licitado, não podendo constituir obstáculos desnecessários à ampla participação de licitantes. Nesse contexto, a exigência de balanço patrimonial poderia representar restrição à competitividade, especialmente para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, que frequentemente atuam no fornecimento de bens dessa natureza.



Assinatura Eletrônica: b79be29825e77da34ff2ed4ead78aecbd1317b3d3715be5ecece275e134ff64e



Cumpra mencionar, ainda, que o ambiente empresarial brasileiro é composto por milhões de empresas formalmente registradas, ultrapassando a marca de 24 milhões de empresas ¹ativas, conforme dados recentes do Mapa de Empresas do Governo Federal, o que demonstra a expressiva capilaridade do mercado e reforça a necessidade de adoção de requisitos de habilitação compatíveis com a realidade do setor econômico envolvido.

Dessa forma, considerando a baixa complexidade do objeto, a ampla disponibilidade de fornecedores no mercado, o reduzido risco financeiro da contratação, bem como a necessidade de preservar a ampla competitividade do certame e fomentar a participação de pequenos negócios, conclui-se que a dispensa da exigência de apresentação de balanço patrimonial mostra-se medida proporcional.

Os objetos demandados para a contratação não necessitam de exigência de requisitos de habilitação econômico-financeira extensivos, levando-se em consideração a simplicidade dos objetos, bem como os baixos riscos decorrentes de sua paralisação em função da incapacidade econômica da contratada em suportar os deveres contratuais.

Ademais, considerando que a apresentação de balanço patrimonial não se revela condição indispensável para o fornecimento dos bens objeto da presente contratação, mostra-se razoável a adoção de verificação sumária e simplificada da aptidão do licitante.

18.3 A Administração deve examinar, diante do caso concreto, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação apresentados neste modelo, levando-se em consideração o vulto e/ou a complexidade e a essencialidade do objeto, bem como os riscos decorrentes de sua paralisação em função da eventual incapacidade econômica da contratada em suportar os deveres contratuais.

18.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

18.4.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.

18.3.2 Quanto à exigência de atestados de capacidade técnica ou documentos equivalentes, como relatórios de desempenho, aptos a demonstrar que o licitante já executou anteriormente

fornecimentos/serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto pretendido, trata-se de medida necessária para assegurar a adequada execução contratual.

18.3.3 Tal providência permite à Administração aferir a capacidade do futuro contratado com base em experiência efetivamente comprovada em contratações similares. Adicionalmente, a eventual exigência de certificações de qualidade, pode ser considerada como elemento complementar de demonstração da adoção de práticas padronizadas de gestão e controle de qualidade.

18.3.4 Dessa forma, busca-se conferir maior segurança à execução contratual, sem impor exigências desproporcionais que possam restringir a competitividade do certame, assegurando, assim, a observância dos princípios da eficiência, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

18.3.5 Licença ou alvará sanitário vigente do estabelecimento licitante emitido pela autoridade estadual, distrital ou municipal competente, quando legalmente exigível para a atividade exercida.

19. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

19.1. Este contrato rege-se pelas disposições gerais da Lei 14.133/21, Lei Municipal nº 887/2025 e Decreto nº 040 de 14 de julho de 2026;

19.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis ao poder público e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

20.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do art. 140, da Lei nº 14.133/21.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:



Assinatura Eletrônica: b79be29825e77da34ff2ed4ead78aecbd1317b3d3715be5ecece275e134ff64e



- a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido art. 155;
- d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido art. 156;
- f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

20.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Upanema/RN, 15 de setembro de 2026.

JOSÉ GIVANILSON ROCHA GONÇALVES
Secretário Municipal de Turismo, Infraestrutura e Desenv. Urbano



Assinatura Eletrônica: b79be29825e77da34ff2ed4ead78aecbd1317b3d3715be5ecece275e134ff64e



Assinaturas do Documento

Assinatura Eletrônica: b79be29825e77da34ff2ed4ead78aecbd1317b3d3715be5ecece275e134ff64e

José Givanilson Rocha Gonçalves - CPF: 969.XXX.XXX-04 - Assinado em: 17/09/2026 12:04:37



A autenticidade pode ser verificada em: <https://pmupanema.pe.topsolutionsrn.com.br/validacao-documento>, usando o Código de Identificação: A26917123162 e Código Autenticação: 2453c982